


Convênio	36 / 2019
Tipo	ACT
Data	21 / 11 / 2019
Ass.	

Michele Díniz Santos
Secretária Executiva
SIAPE 1658884

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
(UNILA), E DE OUTRO LADO O CENTRO
INTERNACIONAL DE ENERGIAS
RENOVÁVEIS-BIOGÁS (CIBIOGÁS-ER)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-1, expedida pela SSP/PR e CPF: 029 [REDACTED]-98, doravante denominada simplesmente UNILA; e o CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS-BIOGÁS (CIBIOGÁS-ER), pessoa jurídica de direito privado, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 18.366.966/0001-02, com sede à Avenida Tancredo Neves, n.º 6.731, Parque Tecnológico de Itaipu (PTI), caixa postal 2126, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Regis de Almeida Galvão, portador da Carteira Profissional CREA/PE n.º 18 [REDACTED] 64, CPF 052 [REDACTED]-93, e seu Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González, portador da Carteira de Identidade n.º 7 [REDACTED]-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 057 [REDACTED]-59, doravante denominado simplesmente CIBiogás-ER; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana N.º 23422.014194/2019-45; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a Cooperação acadêmico-científica para o desenvolvimento de projetos de interesse de ambas as instituições, como no Plano de Trabalho denominado Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UNILA e do CIBiogás-ER são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos



por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto



dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Primeiro - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo Segundo - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento aos outros Partícipes.

Parágrafo Terceiro – Para a publicação de resultados de pesquisas científicas em seminários e/ou periódicos a análise de autorização deverá ocorrer num prazo máximo de 15 dias contados a partir do recebimento da comunicação do parceiro.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO X – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

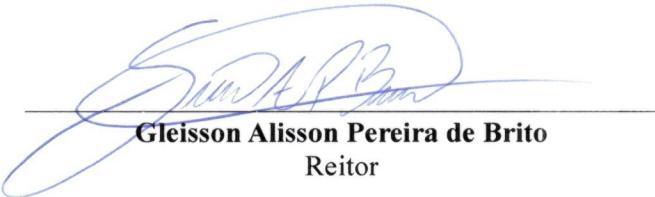
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 21 de novembro 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

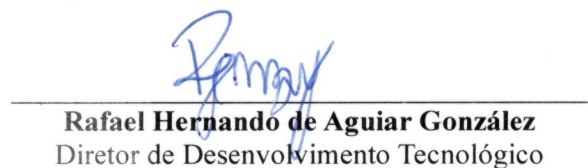
**CENTRO INTERNACIONAL DE
ENERGIAS RENOVÁVEIS-BIOGÁS**



Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor

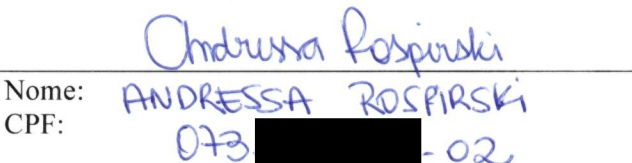


Rodrigo Regis de Almeida Galvão
Diretor Presidente



Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico

TESTEMUNHAS DO ATO:



Nome: **ANDRESSA ROSPIRSKI**
CPF: 073 [REDACTED] - 02



Nome: **Michele Diniz Santos**
CPF: **Secretária Executiva**
SIAPÉ 1658884

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe II – Centro Internacional de Energias Renováveis-Biogás, doravante denominada simplesmente CIBiogás-ER, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Regis de Almeida Galvão, e Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González, já devidamente qualificados neste Acordo de Cooperação Técnica.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto:

Cooperação acadêmico-científica para o desenvolvimento de projetos em áreas de Engenharias, Biotecnologia e Química.

b) Justificativa da proposição:

A presente cooperação pretender consolidar grupos de cooperação acadêmico-científica entre as partes envolvidas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse para ambas as partes na temática de energias renováveis com ênfase em biogás, à capacitação de alunos de graduação, bolsistas, funcionários e professores, utilizando a infraestrutura disponível na UNILA e no CIBiogás. Esta cooperação irá fortalecer novas áreas de atuação dos dois parceiros, promovida pelo desenvolvimento de novas tecnologias para análise da qualidade do biogás e bom funcionamento dos biodigestores e pela qualificação de recursos humanos.

c) Objetivos:

- Execução e desenvolvimento de projetos científicos em conjunto com alunos, funcionários, bolsistas e professores da UNILA e do CIBiogás, financiados por órgãos de fomento público ou privado, ou com recursos orçamentários próprios, para integração dos grupos de pesquisa em áreas afins;
- Criação de grupos de pesquisa internacionalizados, buscando a capacitação de alunos, funcionários, bolsistas e professores da UNILA e do CIBiogás e um conhecimento científico mais amplo.

d) Responsabilidades:

I – A UNILA:

No que se refere a UNILA, os coordenadores do projeto se responsabilizam com o desenvolvimento das metodologias empregadas, a capacitação dos bolsistas e técnicos envolvidos.





UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

CIBIOGÁS
ENERGIAS RENOVÁVEIS

II – CIBiogás-ER:

No que se refere ao CIBiogás, o coordenador do projeto se responsabiliza com a estrutura e recursos necessários para a execução do projeto.

* Em caso de manutenção dos equipamentos, as duas Instituições farão esforços, por meio de recursos de seus próprios orçamentos, para consertá-los.

e) Contrapartidas:

UNILA: desenvolvimento de metodologias e experimentos, análise dos dados, discussão de resultados e capacitação de recursos humanos. A UNILA contribuirá no projeto, com a disponibilização do laboratório de Cromatografia e Preparo de amostras, localizados no “Laboratório Engenheira Enedina Alves Marques” no PTI, e demais laboratórios nas áreas de Engenharia, Biotecnologia e Química.

CIBiogás: Destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar parcerias derivadas deste acordo de cooperação; fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades; contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento; contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente acordo de cooperação.

Nos casos em que os experimentos laboratoriais realizados pela UNILA forem demandados pelo CIBiogás, o CIBiogás deverá arcar com os custos de materiais, reagentes e insumos que sejam aplicados no desenvolvimento das metodologias e execução dos experimentos.

f) Resultados esperados:

- Espera-se que através dessa cooperação possa-se consolidar grupos de pesquisa, assim como também o fortalecimento de ambas as partes em termos de novos conhecimentos acadêmicos e científicos.

g) Colaboradores da UNILA:

Professores e alunos do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) e do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT), que participem de Projetos relacionados com este Acordo de Cooperação Técnica.

h) Colaboradores pelo CIBiogás:

Todos os colaboradores celetistas vinculados a projetos.

i) Coordenadores pela UNILA:

Prof^ª. Dr^ª. Aline Theodoro Toci e Prof^ª. Dr^ª. Marela Boroski

j) Coordenadores pelo (a) CIBiogás-ER:

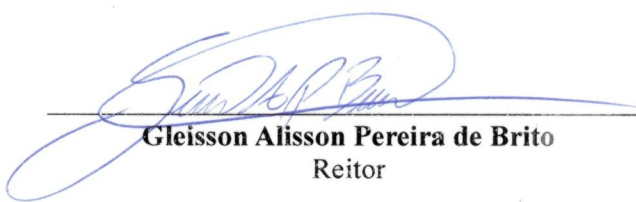
Rafael Hernando de Aguiar González

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

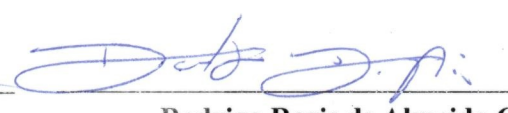
Etapa	Atividade	Período de Execução
1	Elaboração da programação de atividades anual.	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
2	Realização de reunião anual para avaliação do andamento da cooperação	6 meses após a assinatura do acordo
3	Elaboração do relatório final sobre a cooperação	5 anos após a assinatura do Acordo de Cooperação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

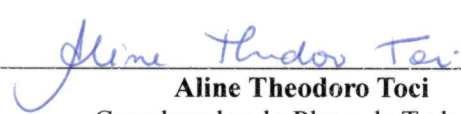
**CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS
RENOVÁVEIS-BIOGÁS**



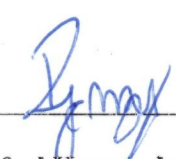
Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor



Rodrigo Regis de Almeida Galvão
Diretor Presidente



Aline Theodoro Toci
Coordenador do Plano de Trabalho
Professor do Magistério Superior
SIAPE: 1653503



Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico



Emitido em 21/11/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 36/2019 - SECONV (10.01.05.20.02.02)

(Nº do Documento: 31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 25/11/2019 09:40)

ELAINE MICHELE DINIZ SANTOS

CHEFE DE SECAO

1658884

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **31**, ano: **2019**, tipo: **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **25/11/2019** e o código de verificação: **13c0f2e9fb**